



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 2025, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Estabelece o processo de seleção de gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Campo do Meio-MG, dá outras providências.

A Câmara Decreta:

Art. 1º A escolha de gestores das unidades escolares que integram a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campo do Meio, far-se-á por meio Processo de Seleção, a cada 3 (três) anos, nos termos estabelecidos nesta Lei e demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º Os gestores escolares são responsáveis pelo funcionamento das unidades escolares que integram a Rede Municipal de Educação e atuam em parceria e sob orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atividades nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos.

Art. 3º Os requisitos para participação no Processo de Seleção serão estipulados pelo Poder Executivo, em consonância com a Legislação Municipal vigente, os quais constarão expressamente em Decreto Municipal regulamentador da presente Lei.

Art. 4º O Processo de seleção aduzido no Art. 1º da presente Lei, será regulamentado por meio de Decreto Municipal que deverá ser publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do Processo de Seleção contendo regras para a organização do certame.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenar o Processo Seletivo dos Gestores das Unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 6º O mandato do gestor escolar é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitadas as previsões contidas nesta Lei e considerando critérios de mérito e desempenho.

Art. 7º Cabe ao(à) Prefeito(a) Municipal de Campo do Meio/MG, a expedição dos atos de nomeação e exoneração do gestor das unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 8º A regulamentação sobre vida funcional e evolução salarial dos gestores escolar devem obedecer às normas definidas em legislação específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo do Meio/MG, 7 de abril de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 15 de 7 de abril de 2025.

Mensagem nº: 15/2025.

Excelentíssimo (a) Sr. (a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Executivo Municipal encaminha ao Poder Legislativo a presente proposta de regulamentação do processo seletivo dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino e demais condicionalidades dispostas na legislação federal atinentes a política pública da educação básica, com as seguintes considerações:

CONSIDERANDO os incisos I, II, III, IV e V do artigo 11 da Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, do Ministério da Educação que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025”;

Com efeito, o desafio de dirigir uma escola pública reúne atos complexos na perspectiva do atingimento de bons resultados no processo educacional. Logo, um profissional para ser constituído na condição de gestor escolar deverá estar preparado para enfrentar as necessidades mais básicas da escola, como infraestrutura, pequenas reformas prediais, cuidado com a alimentação e transporte escolar dos educandos, bem como empregar toda a atenção ao ensino ofertado nas dependências



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

da instituição, evidentemente que em conjunto com seus colaboradores imediatos e a comunidade escolar.

Neste contexto, é que a legislação federal vincula o repasse suplementar de recursos por meio do Novo FUNDEB (VAAR), mediante o cumprimento de condicionalidades relativas ao desempenho e à forma de escolha e nomeação dos gestores escolares.

Em razão disso, foi publicada pelo Ministério da Educação a Resolução nº 3/2024 que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

Nos termos da sobredita resolução, dentre outros critérios exigidos para a devida habilitação, deverá a rede interessada possuir legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, fazendo-se necessária a presente propositura.

Portanto, ante todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Nº 15/ 2025 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a competente análise, solicitando-se a máxima priorização da matéria, inclusive, se for o caso, com a realização de sessão extraordinária, a fim de cumprir com o objetivo proposto.

Campo do Meio/MG, 7 de abril de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal